

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.187, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 e suas alterações que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos a seguir elencados constantes do Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 e suas alterações, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º - *Ficam proibidas as contratações, admissões, nomeações e designações de servidores, bem como a realização de processos seletivos e concursos públicos, exceto para a área da saúde, quando devidamente justificado, enquanto perdurar a pandemia.*

Art. 5º - *Fica cessada a concessão de gratificação de caráter variável aos servidores, tais como: de responsabilidade funcional e de serviços específicos bem como a realização de horas extraordinárias, enquanto perdurar a pandemia.*

Parágrafo Único - *Somente será autorizada a realização de horas extraordinárias consideradas necessárias e urgentes, com a autorização do respectivo (a) Secretário (a) Municipal e mediante convocação prévia, justificativa e comprovação de sua execução.*

.....
Art. 14 - *Revogado*"

Art. 2º - A jornada de trabalho diária em todas as unidades da Prefeitura Municipal, a partir de 22 de junho de 2020, terá início às 8h, com intervalo das 11h30 às 13h00 para o almoço e saída às 16h30, enquanto perdurar a pandemia, ressalvadas as jornadas de 6 (seis) horas ou menos, as quais deverão ser mantidas.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho, em caráter transitório, prevista neste Decreto, não implicará em alteração contratual dos servidores municipais envolvidos e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração diante da situação excepcional de calamidade pública, ora declarada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º- Os horários estabelecidos por este Decreto, não devem afetar o funcionamento dos serviços e atividades consideradas essenciais, as quais manterão o horário habitual de atendimento, definidos pelos respectivos (as) Secretários Municipais, sendo:

I- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços: o Cemitério Municipal, o Terminal Rodoviário e o Transporte Coletivo;

II- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: a Coleta de Resíduos Sólidos;

III- Secretaria Municipal de Saúde: a UPA - Unidade de Pronto Atendimento, o PA - Pronto Atendimento, o SAMU - Serviço Móvel de Urgência, o TFD - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio e as Unidades Básicas de Saúde.

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social: a Casa de Acolhida.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta definirão suas jornadas e horários de expediente de acordo a necessidade, por meio de edição de ato administrativo interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2020.